

# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 468.700 de 03/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **57 (cinquenta e sete) páginas**, foi apresentado em 18/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 552.241, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **468.700** e averbado no registro n. 456375 de 18/04/2019 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI

#### Natureza:

ATA

São Paulo, 03 de março de 2021

( ASSINADO ELETRONICAMENTE )

Oseias Ferreira Nobre Filho  
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

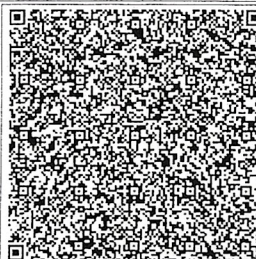
EM BRANCO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 343,97	R\$ 97,90	R\$ 66,74	R\$ 18,32	R\$ 23,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,52	R\$ 7,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](http://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191525360246331



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1115914PJAF00008824EC216





**ILMO. SR. DR. OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO, SP**

INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede em São Paulo, SP, na Rua Teodoro Sampaio, 1647, 2º subsolo, bairro Pinheiros, CEP 05405-150, por seu Vice-Presidente do Conselho Diretor RODRIGO WRIGHT PIPPONZI, brasileiro, casado, empresário, CPF 221.378.728-03, RG 30.120.921-2, domiciliado à Rua Isabel de Castela, 540 - 23o andar, CEP 05445-010, Vila Madalena, vem requerer o registro da anexa Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.05.2020, juntamente com os documentos a ela anexos, quais sejam:

Anexo I - Balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis e financeiros da organização referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e parecer emitido pela auditoria externa

Anexo II- Ata de Reunião de Conselho Diretor de 04 de maio de 2020, contendo Relatório de Atividades 2019

Anexo III - Carta de Renúncia de Isaura Maria Wright Pipponzi

Anexo IV - Estatuto Social Consolidado

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2020

  
**Rodrigo Wright Pipponzi**

Diretor Vice-Presidente





**INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI**

**CNPJ 33.403.921/0001-54**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA**

**EM 15 DE MAIO DE 2020**

**I - DATA, HORA LOCAL E PRESENÇA:** No dia 15 de maio de 2020, às 10:00 horas, reuniram-se os associados do Instituto Antonio Carlos Pipponzi em São Paulo, SP, na Cerro Corá, 585 conjunto 505, Torre 2 - CEP 05061-150.

**II - CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA:** Os Associados foram convocados por edital fixado em sua sede, nos termos do artigo 23 §1º, com a seguinte ordem do dia:

- (i) Examinar e aprovar o Relatório de Atividades de 2019, apresentado pelo Conselho Diretor, conforme ata de reunião de 04 de maio de 2020;
- (ii) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis e financeiros da organização relativos ao exercício anterior, ano de 2019, considerando o parecer da auditoria externa;
- (iii) tomar ciência da renúncia de Isaura Maria Wright Pipponzi da condição de Associada e do cargo de Conselheira Diretora;
- (iv) alterar o endereço da sede social;
- (v) aprovar a versão atualizada e consolidada do Estatuto Social com novo endereço da sede social.

**III - QUORUM DE INSTALAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA:** Verificado o quórum previsto no artigo 26, parágrafo único do Estatuto Social, conforme lista de presença dos Associados, que faz parte integrante desta ata, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

*JL*





**INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI**

CNPJ 33.403.921/0001-54



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

2ª Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária  
de 15 de maio de 2020

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Foro Jurídico**

**Artigo 1º** A pessoa jurídica de direito privado com a denominação "**INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI**" e com nome fantasia "**INSTITUTO ACP**", também designado neste Estatuto simplesmente como ASSOCIAÇÃO, é uma associação de fins não econômicos e lucrativos, com sede em São Paulo, SP, na São Paulo, SP, na Rua Cerro Corá, 585, Torre II, conjunto 505, cep 05061-150, e se regerá pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único** A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão do Conselho Diretor e sob a coordenação deste, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

**Artigo 2º** A ASSOCIAÇÃO tem por missão e objeto social contribuir para o desenvolvimento organizacional e o fortalecimento institucional de organizações da sociedade civil com finalidade de interesse público, movimentos sociais, redes e coletivos com finalidade de interesse público e empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, por meio do apoio técnico, financeiro e de articulação com órgãos públicos, outras organizações da sociedade civil, empresas ou pessoas físicas.

**Parágrafo 1º** Para atingir seu objeto social a ASSOCIAÇÃO poderá, entre outras atividades:

- (a) fazer doações e/ou empréstimos sem retorno financeiro;
- (b) prover apoio técnico, administrativo e financeiro a organizações da sociedade civil com finalidade de interesse público, movimentos sociais, redes e coletivos com finalidade de interesse público, o que







**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**(15.05.2020)**

**ANEXO II**

(em folha apartada)

Estatuto social consolidado do Instituto Antonio Carlos Pipponzi

**\*Antonio Carlos Pipponzi**

Presidente Assembleia

**Rodrigo Wright Pipponzi**

Secretário Assembleia





**INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI**

**CNPJ 33.403.921/0001-54**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

O Instituto Antonio Carlos Pipponzi vem, por meio desta, convocar seus associados para assembleia geral ordinária a se realizar ao dia 15 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sua sede situada em São Paulo, SP, na Rua Teodoro Sampaio, 1647, 2º subsolo, bairro Pinheiros, CEP 05405-150, para apreciação da seguinte pauta:

- (i) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis e financeiros da organização relativos ao exercício anterior, ano de 2019, considerando o parecer da auditoria externa;
- (ii) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades de 2019, apresentado pelo Conselho Diretor, conforme ata de reunião de 04 de maio de 2020;
- (iii) alterar o endereço da sede social;
- (iv) tomar ciência da renúncia de Isaura Maria Wright Pipponzi da condição de Associada e do cargo de Conselheira Diretora.
- (v) aprovar a versão atualizada e consolidada do Estatuto Social com novo endereço da sede social.

São Paulo, 05 de maio de 2020

  
**Rodrigo Wright Pipponzi**  
Diretor Vice-Presidente





**INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI**  
**CNPJ 33.403.921/0001-54**

**Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada  
em 15 de maio de 2020**

  
**\*Antonio Carlos Pipponzi**

  
**Rodrigo Wright Pipponzi**

  
**Alberto Wright Pipponzi**

  
**Bruno Wright Pipponzi**







**INSTITUTO ANTONIO CARLOS PIPPONZI**  
**CNPJ 33.403.921/0001-54**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA**  
**EM 15 DE MAIO DE 2020**

**I - DATA, HORA LOCAL E PRESENÇA:** No dia 15 de maio de 2020, às 10:00 horas, reuniram-se os associados do Instituto Antonio Carlos Pipponzi em São Paulo, SP, na Cerro Corá, 585 conjunto 505, Torre 2 - CEP 05061-150.

**II - CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA:** Os Associados foram convocados por edital fixado em sua sede, nos termos do artigo 23 §1º, com a seguinte ordem do dia:

- (i) Examinar e aprovar o Relatório de Atividades de 2019, apresentado pelo Conselho Diretor, conforme ata de reunião de 04 de maio de 2020;
- (ii) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis e financeiros da organização relativos ao exercício anterior, ano de 2019, considerando o parecer da auditoria externa;
- (iii) tomar ciência da renúncia de Isaura Maria Wright Pipponzi da condição de Associada e do cargo de Conselheira Diretora;
- (iv) alterar o endereço da sede social;
- (v) aprovar a versão atualizada e consolidada do Estatuto Social com novo endereço da sede social.

**III - QUORUM DE INSTALAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA:** Verificado o quórum previsto no artigo 26, parágrafo único do Estatuto Social, conforme lista de presença dos Associados, que faz parte integrante desta ata, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

*JL*





- pode incluir pessoas físicas, e empreendimentos com o objetivo de apoiar a governança e a gestão administrativa de tais instituições, podendo, inclusive, contratar e prover a seus beneficiados serviços técnicos diversos;
- (c) estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações com objetivos convergentes;
  - (d) criar e fomentar uma rede de relacionamentos originados nas comunidades nacionais ou internacionais ligadas ao objeto social e temas de interesse da ASSOCIAÇÃO, instituições apoiadas ou similares;
  - (e) desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos artísticos, culturais ou esportivos que ajudem na promoção do propósito da ASSOCIAÇÃO;
  - (f) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o voluntariado, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada ao propósito da ASSOCIAÇÃO;
  - (g) mobilizar recursos humanos e financeiros, promover e participar de campanhas de doação;
  - (h) promover estudos e pesquisas, produzir, divulgar e disseminar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da ASSOCIAÇÃO;
  - (i) apoiar, em caráter filantrópico, por meio de doações ou empréstimos sem a incidência de juros, negócios de impacto, sempre com o intuito de atingir os fins sociais da ASSOCIAÇÃO, sendo vedada a obtenção de retorno financeiro nesta relação, assim entendido como a cobrança de juros e encargos financeiros;
  - (j) prestar serviços; produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da ASSOCIAÇÃO, obras audiovisuais, produtos ou serviços desenvolvidos nos cursos e atividades da ASSOCIAÇÃO; explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual/industrial; locar ou ceder bens próprios, sempre com o intuito de atingir os fins sociais da ASSOCIAÇÃO e de promover sua sustentabilidade, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
  - (k) captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto social.







**Parágrafo 2º** A ASSOCIAÇÃO é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das organizações, empreendimentos e pessoas que vier a apoiar, não respondendo por qualquer obrigação destas, nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a ASSOCIAÇÃO expressamente celebrar com cada uma delas.

**Parágrafo 3º** A ASSOCIAÇÃO realiza seu objeto social por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou de empréstimos a organizações, empreendimentos e pessoas que vier a apoiar, podendo também executar diretamente projetos, programas, planos de ações e/ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo 4º** A realização dos fins a que a ASSOCIAÇÃO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

**Parágrafo 5º** Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, a ASSOCIAÇÃO poderá, além do que consta neste Estatuto, (i) prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade; (ii) desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais; (iii) produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da ASSOCIAÇÃO, produtos ou serviços resultantes das pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização; (iv) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; (v) emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.

**Artigo 3º** A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** A ASSOCIAÇÃO executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência,







nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo único** As atividades e serviços voltados para o público alvo da política nacional de assistência social serão prestados sempre de forma integralmente gratuita, continuada e planejada.

## Capítulo II Associados

**Artigo 5º** A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores;
- (b) Associados Efetivos.

**Parágrafo único** A qualidade de Associado é intransmissível, exceto nas condições previstas neste Estatuto, e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a ASSOCIAÇÃO a título de doação não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, em casos como os de demissão, exclusão, suspensão ou falecimento do Associado.

**Artigo 6º** São Associados Fundadores as pessoas físicas que fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO, assinaram a ata da assembleia de sua constituição e comprometeram-se a fazer doações à ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** Os direitos e deveres conferidos por este Estatuto aos Associados Fundadores, inclusive as vantagens especiais, são transmissíveis a seus descendentes em linha reta, por ato não oneroso, *inter vivos* ou por sucessão causa





mortis, caso este em que, se houver mais de um herdeiro, todos herdarão a qualidade de Associado Fundador igualmente, com direito a um voto cada um.

**Artigo 7º** São Associados Efetivos as pessoas convidadas pelos Associados Fundadores a participarem da ASSOCIAÇÃO, para promoverem e executarem ativamente os objetivos definidos neste Estatuto, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto.

**Artigo 8º** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- (b) indicar candidatos aos órgãos deliberativos, de fiscalização ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- (c) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos Associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da ASSOCIAÇÃO;
- (e) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre sua posição patrimonial;
- (f) desligar-se da ASSOCIAÇÃO por meio do pedido de demissão.

**Parágrafo 1º** No caso de empate em qualquer votação ocorrida nas assembleias gerais realizadas, caberá aos Associados Fundadores exercer o voto de qualidade.

**Parágrafo 2º** Além dos direitos previstos neste Estatuto, os Associados Fundadores terão ainda a vantagem especial de vetar decisões dos órgãos de administração ou determinar que sejam alteradas quando constatarem que contrariam a missão da ASSOCIAÇÃO ou que não a cumpre com eficácia. O veto





será exercido individualmente por cada um dos Associados Fundadores em até 15 (quinze) dias da decisão, através de manifestação escrita.

**Artigo 9º** São deveres dos Associados:

- (a) prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido eleito ou designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;
- (c) cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- (d) cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com o Conselho Diretor;
- (e) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- (f) informar à ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

**Artigo 10** As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO até quinze dias antes do evento.

**Artigo 11** Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

**Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados**







**Artigo 12** O interessado em ingressar na ASSOCIAÇÃO na condição de Associado Efetivo, após recebimento de convite por um Associado Fundador, ciente dos termos deste Estatuto, enviará pedido dirigido ao Conselho Diretor, o qual deverá decidir sobre a admissão ou não do interessado e levar à ratificação da Assembleia Geral. O deferimento da admissão implica em comprometimento por parte do Associado admitido em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas.

**Parágrafo único** Para que uma pessoa física seja admitida na categoria de Associado Efetivo ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar os objetivos da ASSOCIAÇÃO, ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO, verificados pela colaboração nas atividades por ela promovidas.

**Artigo 13** Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado ao Conselho Diretor, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

**Artigo 14** A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

**Artigo 15** A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- (c) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

**Parágrafo 1º** A suspensão será automaticamente aplicada na hipótese prevista na letra "c" do *caput*, independentemente de qualquer formalidade,





cessando com a aceitação pelo Conselho Diretor da justificativa apresentada pelo Associado.

**Parágrafo 2º** A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 3º** O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião do Conselho Diretor que deliberará sobre a exclusão, devendo este deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 4º** Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro do Conselho Diretor, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

**Parágrafo 5º** A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

**Capítulo III**  
**Estrutura Organizacional**

**Artigo 16** A ASSOCIAÇÃO será composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho Diretor;

14º TABELIÃO - VAMPRE  
SUELEM FULY DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
SÃO PAULO

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo 2/4 JUN 2021  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90

111229  
AUTENTICAÇÃO  
AU1047BG0710133



- (c) Conselho Fiscal, a ser instituído pela Assembleia Geral quando e se julgar necessário.

### Normas Gerais

**Artigo 17** A administração da ASSOCIAÇÃO será feita em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome da ASSOCIAÇÃO por membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por Associados, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO que sejam estranhos a seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 18** A ASSOCIAÇÃO não remunerará, sob qualquer forma, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente voluntária.

**Parágrafo 1º** A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

**Parágrafo 2º** Qualquer Associado ou membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá prestar serviços remunerados à ASSOCIAÇÃO, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação seja compatível ou inferior ao valor de mercado, sendo certo que a pessoa interessada não terá, em hipótese alguma, direito a voto em matéria que lhe diga respeito ou em que tenha interesse.

**Artigo 19** Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos

14º TABELIÃO - VAMPRE  
SUELEM FULY DA SILVA  
ESCREVENTE AUT.  
SÃO PAULO



14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo 24 JUN 2021  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BISUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90





até a eleição e posse dos novos eleitos, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

**Artigo 20** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 21** As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

**Parágrafo único** Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação. Após lavratura da ata e antes do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o secretário a encaminhará, por qualquer meio idôneo, a todos participantes, informando que poderá haver manifestação de discordância quanto ao seu voto constante da ata no prazo de 2 (dois) dias a contar de seu recebimento e que, caso não haja manifestação a ata será considerada aceita por todos os participantes da reunião, bastando, para fins de registro, a declaração dos votos pelo membro que secretariou a reunião.

### **Assembleia Geral**

**Artigo 22** A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único** A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente





constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

**Artigo 23** A Assembleia Geral reunir-se-á, **(i)** ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas do Conselho Diretor e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que o Conselho Diretor ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor ou por um quinto dos Associados, através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, carta ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de comparecimento de todos os Associados, será dispensada a formalidade da convocação.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua ausência, por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro Associado para secretariar, e delas serão lavradas atas que serão registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Artigo 24** Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

**Artigo 25** A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos Associados com direito a voto presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração.

**Artigo 26** Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, compete à Assembleia Geral:





- (a) examinar e aprovar o balanço geral e as contas do Conselho Diretor;
- (b) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- (c) destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (d) alterar o presente Estatuto em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por voto afirmativo de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes com direito a voto;
- (e) decidir sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por voto afirmativo de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes;
- (f) admitir Associados Efetivos e decidir sobre recursos contra sua exclusão.

**Parágrafo único** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas (i) para destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; (ii) para alterar o presente Estatuto Social; ou (iii) para deliberar sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, devendo nestes casos ser instalada com ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após. As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto afirmativo de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto.

### Conselho Diretor

**Artigo 27** O Conselho Diretor compõe-se de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais sem designação específica, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro nomeado para o Conselho Diretor, a Assembleia







Geral nomeará substituto para cumprir o mandato, quando necessário para completar o número mínimo de membros.

**Artigo 28** O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Artigo 29** Na qualidade de órgão administrador da ASSOCIAÇÃO compete ao Conselho Diretor, além do que consta neste Estatuto e do que a Assembleia Geral possam lhe atribuir:

- (a) supervisionar e administrar os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- (b) decidir sobre a admissão ou não do interessado à Associado Efetivo e levar à ratificação da Assembleia Geral; suspender e excluir Associados;
- (c) discutir, sistematizar, promover e monitorar as políticas de alcance dos fins e do propósito da ASSOCIAÇÃO e as práticas de doação ("grantmaking") e governança;
- (d) discutir, aprovar e implementar e monitorar os planejamentos estratégico, tático e orçamentário da ASSOCIAÇÃO e assegurar que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da ASSOCIAÇÃO;
- (e) contratar e destituir auditores independentes, o que também poderá ser feito pelo Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da Assembleia Geral, e prestar contas aos Associados e autoridades competentes;
- (f) decidir sobre a alienação de bens da ASSOCIAÇÃO;
- (g) apresentar à Assembleia Geral o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, bem como o relatório de atividades do exercício anterior;
- (h) realizar anualmente um processo de avaliação dos resultados alcançados pela ASSOCIAÇÃO e do desempenho de sua equipe executiva, tomando as medidas de sanção adequadas;

14º TABELIÃO - VAMPRE  
SUELEM FULY DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
SÃO PAULO - SP



14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo, 24 JUN. 2021  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,90



- (i) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, respeitadas as regras deste Estatuto;
- (j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (k) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- (l) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais; e
- (m) deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e em quaisquer normas ou regulamentos da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 30** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, isoladamente, representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros e aos demais aquilo que lhes for atribuído pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente ou Vice-Presidente.

**Artigo 31** As procurações outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO serão sempre assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, isoladamente, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer membro do Conselho Diretor, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

**Artigo 32** Compete ao Presidente:

- (a) representar, isoladamente, a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- (b) garantir a implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- (c) zelar pelo foco da ASSOCIAÇÃO no cumprimento de seu objeto social e de seu Estatuto;
- (d) zelar pelos valores e princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO.





**Artigo 33** Compete ao Vice-Presidente:

- (a) representar, isoladamente, a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, podendo praticar os atos de competência deste e auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres;
- (c) supervisionar a implementação dos planejamentos estratégico, tático e orçamentário da ASSOCIAÇÃO;
- (d) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária;
- (e) outorgar procuração para fins especiais, em nome da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições do Estatuto;
- (f) autorizar o recebimento de doações que pela sua própria natureza e espécie envolvam encargos ou constituam patrimônio com destinação específica e pré-determinada;
- (g) ordenar o levantamento e aprovar os balancetes mensais e determinar a elaboração do balanço anual e demonstrações financeiras e submetê-los ao Conselho Fiscal, se instituído, aos Auditores Independentes, se contratados, e à Assembleia Geral;
- (h) administrar e gerir todos os serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO em estrita observância do objeto social para o qual a mesma foi constituída;
- (i) apresentar, até novembro do ano fiscal em curso, para aprovação do Conselho Diretor, o Plano de Atividades e Orçamentário Anual para o ano fiscal seguinte;
- (j) supervisionar as atividades e os assuntos referentes à administração e à área financeira e de tesouraria da ASSOCIAÇÃO, destacando-se a administração de recursos humanos e o cumprimento dos limites orçamentários anuais aprovados;
- (k) decidir sobre a contratação e a demissão de profissionais, com capacitação especial, para auxiliar na coordenação especial e na administração das atividades da ASSOCIAÇÃO;







- (II) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

### Conselho Fiscal

**Artigo 34** O Conselho Fiscal, quando instituído pela Assembleia Geral, compõe-se por 3 (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato definido pela Assembleia Geral que o eleger, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Diretor.

**Artigo 35** Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a gestão financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
- (c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO;
- (d) requisitar a qualquer membro do Conselho Diretor empregado ou prestador de serviço, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (e) contratar e destituir auditores independentes e prestar contas aos Associados e autoridades competentes;
- (f) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando contratados.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal, quando constituído, se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples.



## Capítulo IV Patrimônio Social

**Artigo 36** O patrimônio social líquido da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

**Artigo 37** O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

**Artigo 38** As receitas da ASSOCIAÇÃO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações, empréstimos ou investimentos que venha a fazer.

**Artigo 39** A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 40** A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de destinação a fundo patrimonial ou fundo de reserva, prioritariamente no território nacional, podendo aplicar seus recursos no exterior quando necessário ou conveniente aos objetivos sociais e em benefício direto ou indireto de seus beneficiários.

**Parágrafo único** A ASSOCIAÇÃO não distribuirá sob nenhuma forma entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,





dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de fundo de reserva.

**Artigo 41** Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a ASSOCIAÇÃO é submetida, inclusive a Lei federal nº 13.019/14; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei federal nº 9.790/99, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

**Parágrafo 2º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

## Capítulo V

### Prestação de Contas

**Artigo 42** A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e







ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

**Parágrafo único** A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

### Capítulo VI Disposições Gerais

**Artigo 43** A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

**Artigo 44** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45** Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia geral, em sua próxima reunião, quando necessário.

*[Signature]*  
**Antonio Carlos Pipponzi**  
Presidente da Assembleia

*[Signature]*  
**Rodrigo Wright Pipponzi**  
Secretário da Assembleia



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
ANTONIO CARLOS PIPPONZI\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 28 de Janeiro de 2021. C. Seg: 50770258. 08:32:37h

R\$6,75 SELD(5) S11047AC0683413

Valido somente com selo de autenticidade

